



EDITAL DE ABERTURA N. 01/2025

“EMENDA DO MILHÃO 2025”

O Deputado Federal Mauricio Marcon torna pública a realização do certame **“EMENDA DO MILHÃO 2025”**, para indicação e distribuição de emendas parlamentares, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” destina-se à indicação e distribuição de emendas parlamentares mediante votação popular em projetos específicos cadastrados nos inúmeros Municípios gaúchos participantes, visando democratizar o retorno de verbas públicas aos cidadãos.

1.1.1. Todo e qualquer indivíduo, mediante cadastro(s) prévio(s) no aplicativo “Mauricio Marcon”, disponível nas lojas de aplicativos “Apple App Store” - aparelhos Apple - e “Google Play Store” - aparelhos “Android”, e com cadastro(s) válido(s) de “conta Google” ou “Facebook” (cumpridas as exigências específicas das próprias plataformas), poderá participar das votações de destinação

de emendas.

1.1.2. Será possível apenas uma votação por email cadastrado.

1.1.3. Havendo necessidade de transposição de plataformas por eventual indisponibilidade do aplicativo, cadastros adicionais em plataformas terceiras poderão ser necessários para participação nas votações.

1.2. A competição “EMENDA DO MILHÃO 2025” será composta por 4 (quatro) faixas de competidores:

- **Faixa 1:** 32 (trinta e dois) Municípios com população de até 3.000 (três mil) habitantes.
- **Faixa 2:** 32 (trinta e dois) Municípios com população de 3.001 (três mil e um) a 6.000 (seis mil) habitantes.
- **Faixa 3:** 32 (trinta e dois) Municípios com população de 6.001 (seis mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes.
- **Faixa 4:** 32 (trinta e dois) Municípios com população de 10.001 (dez mil e um) a 30.000 (trinta mil) habitantes.

1.3. Cada faixa da competição comportará as seguintes premiações, à título de emendas parlamentares, a serem destinadas para a realização do(s) projeto(s) vencedor(es):

1º Colocado: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

2º Colocado: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

3º Colocado: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

4º Colocado: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

5º Colocado: R\$100.000,00 (cem mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

6º Colocado: R\$100.000,00 (cem mil reais) **somente** para projetos/ações

de saúde.

7º Colocado: R\$100.000,00 (cem mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

8º Colocado: R\$100.000,00 (cem mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

1.4. As premiações referentes ao 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) colocados na competição serão destinadas **somente** a ações/projetos cadastrados, no Município, referentes à área da saúde. Caso o projeto contemplado não seja ação/projeto referente à área da saúde, o valor referente ao mesmo será destinado a projetos/ações de saúde do Município.

1.5. Em casos extraordinários e a critério da organização do certame, especificados ou não neste edital, a destinação dos recursos poderá se dar de maneira diversa, tal como através de remanejamentos necessários para consecução dos projetos vencedores, destinação a outros projetos cadastrados e demais situações que exijam alterações em sede de adaptação orçamentária.

1.6. Cada faixa comportará seu próprio cronograma de competição, a ser anunciado em sede de redes sociais oficiais do deputado federal Mauricio Marcon.

1.7. O cronograma de inscrições e votações será disponibilizado por meio das redes sociais oficiais de mandato do Deputado Federal Mauricio Marcon. Eventuais datas divulgadas serão passíveis de alteração, conforme necessidade e/ou conveniência da organização do mesmo.

1.8. As regras contidas no presente instrumento poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da organização do certame. Eventuais alterações serão divulgadas em sede de redes sociais oficiais de mandato do deputado federal Mauricio Marcon.

2. DA PLATAFORMA

2.1. O certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” será realizado, em sua integralidade - salvo exceções pontuais abarcadas por este edital -, no aplicativo oficial do Deputado Federal Mauricio Marcon, qual seja, aplicativo nomeado “Mauricio Marcon”, disponível nas lojas de aplicativos “Apple App Store” - aparelhos Apple - e “Google Play Store” - aparelhos “Android”.

2.2. Em caso de instabilidade persistente ou total inoperância do aplicativo “Mauricio Marcon”, as fases do certame poderão ser transpostas para plataformas alternativas.

2.3. Toda e qualquer transposição de plataforma será amplamente divulgada em sede de redes sociais oficiais do Deputado Federal Mauricio Marcon.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” estarão abertas em período a ser anunciado nas redes sociais oficiais do mandato do deputado federal Mauricio Marcon, ou até que o número limite de participantes - Municípios - por faixa de competição seja atingido.

3.2. Serão admitidas inscrições de até 32 (trinta e dois) Municípios por faixa de competição.

3.2.1. Uma vez atingido o número máximo de inscritos, as inscrições serão encerradas.

3.2.2. Atingido o número máximo de inscrições, o encerramento das mesmas será amplamente divulgado nas redes oficiais de mandato parlamentar do Deputado Federal Mauricio Marcon.

3.2.3. Em não havendo inscritos suficientes em determinada faixa de competição, o sorteio das chaves ocorrerá normalmente.

3.2.4. Os Municípios remanescentes no sorteio, os quais não forem sorteados para compor chave na primeira fase de competição, avançarão

automaticamente para a fase seguinte.

3.3. A inscrição no certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” se dará através de preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado no aplicativo “Mauricio Marcon”, disponível nas lojas de aplicativos “Apple App Store” - aparelhos Apple - e “Google Play Store” - aparelhos “Android”.

3.4. Estão aptas à inscrição de projetos/ações no certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” pessoas físicas e jurídicas, as quais indicarão projetos/ações de interesse para seus Municípios, observando os requisitos da legislação vigente.

3.4.1. Os projetos cadastrados precisam estar enquadrados dentro das ações dos Ministérios do Executivo Federal, as quais podem ser conferidas em seus respectivos domínios e nos domínios virtuais do Governo Federal.

3.4.1.1. A conferência de conformidade dos projetos com as ações supracitadas é de exclusiva responsabilidade do cadastrante. Em caso de projeto irregular cadastrado que por ventura venha a sagrar-se vitorioso no certame, o mesmo não será contemplado. Neste caso, as importâncias pecuniárias serão destinadas discricionariamente.

3.4.2. Pessoas físicas poderão indicar projetos/ações de interesse que desejarem ver realizados em seus Municípios.

3.4.3. Pessoas jurídicas de direito público (entes públicos, tais como Prefeituras, por exemplo) ou privado poderão indicar projetos/ações de interesse a serem realizados por entes terceiros ou diretamente, observando os requisitos da legislação vigente.

3.4.3.1. Nestes casos, tratando-se de projetos de Hospitais, serão admitidos projetos/ações voltados para:

- Custeio PAP (Piso de Atenção Primária)
- Custeio MAC (Média e Alta Complexidade)

3.4.3.2. Tratando-se de projetos de entidades privadas sem fins lucrativos, serão admitidos projetos/ações voltados para:

- Custeio
- Aquisição de bens

3.4.4. No caso específico de projetos/ações a serem realizados diretamente por pessoas jurídicas, as mesmas devem garantir estar aptas a receber recursos públicos e/ou recursos provenientes de emendas parlamentares.

3.4.5. Caso o ente que registrou projeto/ação tenha seu Município de referência premiado no certame (e, por conseguinte, seu projeto/ação contemplado com recursos), mas não possua aptidão para receber emendas parlamentares/recursos públicos, a destinação dos valores será estabelecida discricionariamente pela organização do certame.

3.5. Havendo inscrição de projeto/ação, por pessoa física ou jurídica, considerar-se-á inscrito no certame o Município ao qual o projeto/ação fizer referência.

3.6. O mesmo Município poderá receber múltiplas inscrições de projetos/ações.

3.6.1. A seleção do(s) projeto(s) levado(s) a votação caberá exclusivamente à organização do certame.

3.7. Municípios contemplados com a premiação máxima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) nos certames “EMENDA DO MILHÃO 2023” e “EMENDA DO MILHÃO 2024”, realizados nos anos de 2023 e 2024, não estão aptos a participar deste certame “EMENDA DO MILHÃO 2025”.

3.8. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

3.9. A inscrição no certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não caberá alegação de desconhecimento.

4. DA COMPETIÇÃO

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2. A competição “EMENDA DO MILHÃO 2025” será composta por 4 (quatro) faixas de competidores:

- **Faixa 1:** 32 (trinta e dois) Municípios com população de até 3.000 (três mil) habitantes.
- **Faixa 2:** 32 (trinta e dois) Municípios com população de 3.001 (três mil e um) a 6.000 (seis mil) habitantes.
- **Faixa 3:** 32 (trinta e dois) Municípios com população de 6.001 (seis mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes.
- **Faixa 4:** 32 (trinta e dois) Municípios com população de 10.001 (dez mil e um) a 30.000 (trinta mil) habitantes.

4.2.1. Os Municípios participantes somente competirão na faixa na qual estiverem inseridos, sem a possibilidade de qualquer exceção.

4.2.2. Cada faixa comportará seu próprio cronograma de competição, a ser anunciado em sede de redes sociais oficiais do deputado federal Mauricio Marcon.

4.2.3. Cada faixa da competição comportará as seguintes premiações, à título de emendas parlamentares, a serem destinadas para realização do(s) projeto(s) vencedor(es):

1º Colocado: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

2º Colocado: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

3º Colocado: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

4º Colocado: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

5º Colocado: R\$100.000,00 (cem mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

6º Colocado: R\$100.000,00 (cem mil reais) **somente** para

projetos/ações de saúde.

7º Colocado: R\$100.000,00 (cem mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

8º Colocado: R\$100.000,00 (cem mil reais) **somente** para projetos/ações de saúde.

4.2.3.1. As premiações referentes ao 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) colocados na competição serão destinadas **somente** a ações/projetos cadastrados, no Município, referentes à área da saúde.

4.2.3.2. Nos casos referentes ao item anterior, caso o projeto contemplado não seja ação/projeto referente à área da saúde, o valor referente ao mesmo será destinado a projetos/ações de saúde do Município.

4.2.3.3. Em casos extraordinários e a critério da organização do certame, especificados ou não neste edital, a destinação dos recursos poderá se dar de maneira diversa, tal como através de remanejamentos necessários para consecução dos projetos vencedores, destinação a outros projetos cadastrados e demais situações que exijam alterações em sede de adaptação orçamentária.

4.2.3.4. A competição “EMENDA DO MILHÃO 2025” se dará no formato “mata-mata”, com Municípios enfrentando-se em fases compostas por chaveamentos.

4.2.4. Os Municípios da competição “EMENDA DO MILHÃO 2025” avançarão para as fases posteriores caso logrem votação popular superior em face de seus adversários.

4.1.6.1. Existindo “empate” entre os Municípios participantes (votações precisamente iguais), em qualquer fase do certame, a situação será devidamente divulgada, em sede de redes sociais oficiais do mandato do Deputado Federal Mauricio Marcon, e resolvida através de sorteio público, realizado pela equipe organizadora da competição, nos exatos moldes daquele realizado para definição das chaves de competição.

4.2.5. Cada fase da competição comportará duração previamente

anunciada em sede de redes sociais oficiais do deputado federal Mauricio Marcon. Os prazos poderão sofrer alteração em virtude de eventual excepcionalidade superveniente ou, discricionariamente, a critério da organização do certame, por necessidade ou conveniência.

4.2.5.1. As votações terão seus prazos de duração anunciados em sede de redes sociais oficiais do deputado federal Mauricio Marcon. A data de início/fim de cada fase será anunciada da mesma forma.

4.2.5.2. Em caso de indisponibilidade do aplicativo “Mauricio Marcon” durante o período de eventual votação, ampliar-se-á tal período e/ou transferir-se-á a realização da respectiva fase para plataforma diversa, qual seja, o “Instagram” do Deputado Federal Mauricio Marcon.

4.2.5.3. A ampliação do período de votação e/ou a transferência de plataforma somente ocorrerá se as seguintes condições de indisponibilidade ocorrerem:

a) Nos casos de indisponibilidade do aplicativo por período superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, de maneira contínua ou intermitente, em cada um dos dias de disputa considerados individualmente, ampliar-se-á o prazo de competição em 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-se a disputa na plataforma do aplicativo “Mauricio Marcon”.

4.2.5.4. Nos casos de indisponibilidade do aplicativo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, de maneira contínua ou intermitente, em cada um dos dias de disputa considerados individualmente, a competição poderá ser transferida ao “Instagram” do Deputado Federal Mauricio Marcon. Nestes casos, independente do dia de indisponibilidade ou queda do aplicativo, o restante da competição se dará no aplicativo Mauricio Marcon ou em plataforma terceira pelo prazo fixo de 24 (vinte e quatro) horas e, após, a fase se dará por encerrada.

4.2.5.5. Verificada indisponibilidade inferior a 8 (oito) horas, de maneira contínua ou intermitente, em cada um dos dias de disputa considerados individualmente, a competição seguirá normalmente no período inicialmente estipulado para a mesma.

4.2.5.6. Apenas uma ampliação do período de votações será

admitida, em cada uma das fases da competição, sem qualquer possibilidade de exceção.

4.2.5.7. Verificada indisponibilidade no período de votação ampliado, em quaisquer das plataformas, considerar-se-á como resultado final da fase de competição o último resultado aferido pela organização do certame ou pelo sistema do aplicativo/plataforma.

4.2.5.8. Em todo e qualquer caso de transposição de plataformas, o último resultado registrado pelo sistema do aplicativo/plataforma ou averiguado pela organização do certame será somado aos votos auferidos na nova plataforma, de forma a não restar prejuízo a qualquer participante da competição.

4.2.6. Todas as votações serão constantemente averiguadas, com vias a garantir um registro fidedigno das mesmas.

4.3. DAS FASES

PRIMEIRA FASE

4.3.1. A primeira fase da competição será composta pela totalidade dos 32 (trinta e dois) Municípios da faixa de disputa.

4.3.2. Os 32 (trinta e dois) Municípios enfrentar-se-ão em chaveamento a ser definido em sorteio público pela organização do certame.

4.3.2.1. Em não havendo inscritos suficientes em determinada faixa de competição e, por conseguinte, nesta fase do certame, o sorteio das chaves ocorrerá normalmente.

4.3.2.2. Em ocorrendo a situação supracitada, os Municípios remanescentes no sorteio (sobras - não sorteados para compor qualquer chave na primeira fase da competição), avançarão automaticamente para a fase seguinte.

4.3.3. Nesta fase, bem como nas demais, os enfrentamentos ocorrerão “um contra um”. De tal sorte, 16 (dezesseis) chaves de

disputa serão sorteadas nesta primeira fase.

4.3.4. Classificar-se-ão, para a fase posterior, os 16 (dezesseis) Municípios que obtiverem mais votos em face de seus concorrentes diretos, avançando no chaveamento pré-estabelecido.

SEGUNDA FASE (OITAVAS DE FINAL)

4.2.5 A segunda fase da competição será composta pelos 16 (dezesseis) Municípios que triunfaram sobre seus concorrentes na fase anterior.

4.2.6. Nesta fase, os 16 (dezesseis) Municípios classificados na fase anterior enfrentar-se-ão em 8 (oito) disputas do chaveamento pré-estabelecido.

4.2.7. Classificar-se-ão, para a fase posterior, os 8 (oito) Municípios que obtiverem mais votos em face de seus concorrentes diretos, avançando no chaveamento pré-estabelecido.

TERCEIRA FASE (QUARTAS DE FINAL)

4.2.8. A terceira fase da competição será composta pelos 8 (oito) Municípios que triunfaram sobre seus concorrentes na fase anterior.

4.2.9. Nesta fase, os 8 (oito) Municípios classificados na fase anterior enfrentar-se-ão em 4 (quatro) disputas do chaveamento pré-estabelecido.

4.2.10. Classificar-se-ão, para a fase posterior, os 4 (quatro) Municípios que obtiverem mais votos em face de seus concorrentes diretos, avançando no chaveamento pré-estabelecido.

4.2.11. Os 4 (quatro) Municípios derrotados nesta fase farão jus à premiação de R\$100.000,00 (cem mil reais) em emendas parlamentares, a serem destinadas para realização de projetos/ações de saúde.

QUARTA FASE (SEMIFINAL)

4.2.12. A quarta fase da competição será composta pelos 4 (quatro) Municípios que triunfaram sobre seus concorrentes na fase anterior.

4.2.13. Nesta fase, os 4 (quatro) Municípios classificados na fase anterior enfrentar-se-ão em 2 (duas) disputas do chaveamento pré-estabelecido.

4.2.14. Classificar-se-ão, para a fase posterior, os 2 (dois) Municípios que obtiverem mais votos em face de seus concorrentes diretos, avançando no chaveamento pré-estabelecido.

4.2.15. Os 2 (dois) Municípios derrotados nesta fase farão jus à premiação de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em emendas parlamentares, a serem destinadas para realização de projetos/ações de saúde.

4.2.16. A colocação final na competição (3º e 4º lugares) será definida pelo número total de votos recebido pelo Município.

QUINTA FASE (FINAL)

4.2.17. A quinta fase da competição será composta pelos 2 (dois) Municípios que triunfaram sobre seus concorrentes na fase anterior.

4.2.18. Nesta fase, os 2 (dois) Municípios classificados na fase anterior enfrentar-se-ão em 1 (uma) disputa do chaveamento pré-estabelecido.

4.2.19. O Município vencedor desta fase sagrar-se-á campeão do certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” em sua respectiva faixa de disputa, fazendo jus à premiação de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em emendas parlamentares, a serem destinadas para realização do(s) projeto(s) vencedor(es).

4.2.20. O 2º (segundo) colocado desta fase sagrar-se-á vice-campeão do certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” em sua respectiva faixa de disputa, fazendo jus à premiação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em emendas parlamentares, a

serem destinadas para realização de projetos/ações de saúde.

5. DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados do certame “EMENDA DO MILHÃO 2025”, a serem disponibilizados com o encerramento das votações, poderão ser verificados nas plataformas em que a competição ocorrer - aplicativo “Mauricio Marcon” e, em caso de eventual problemática, demais redes sociais oficiais de mandato do Deputado Federal Mauricio Marcon.

5.2. Os resultados do certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” serão amplamente divulgados nas redes oficiais de mandato do Deputado Federal Mauricio Marcon.

6. DA PREMIAÇÃO E INDICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Todos os premiados no certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” serão contatados através dos canais oficiais disponibilizados no Anexo II deste edital.

6.1.1. Os premiados no certame “EMENDA DO MILHÃO 2025”, uma vez contatados pelo gabinete parlamentar, através dos canais oficiais disponibilizados no Anexo II deste edital, deverão disponibilizar todos os dados requisitados, nos prazos requisitados, pela organização do certame.

6.2. Caso o ente que registrou projeto/ação tenha sido contemplado com premiação no certame “EMENDA DO MILHÃO 2025”, mas não possua aptidão para receber emendas parlamentares/recursos públicos, a destinação dos valores será estabelecida discricionariamente pela organização do certame.

6.3. Os valores das premiações serão indicados para pagamento nos orçamentos dos exercícios posteriores a este ano de 2025.

6.3.1. Os valores serão destinados aos premiados no certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” conforme forem liberados pelo Executivo Federal, responsável pelos cronogramas de pagamento de emendas parlamentares.

6.4. Em eventual caso de extinção/cessação do mandato parlamentar do Deputado Federal Mauricio Marcon, o presente certame “EMENDA DO MILHÃO 2025” tornar-se-á nulo.

6.4.1. Uma vez nulo o certame, nenhum dos valores constantes deste edital, a qualquer título, serão exigíveis.

6.4.2. Uma vez nulo o certame, nenhuma obrigação contraída em referência ao mesmo será, a qualquer título, exigível.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição no presente certame, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, implicará a aceitação das normas contidas neste Edital, em eventuais retificações e em outros instrumentos que vierem a ser publicados.

7.2. O resultado final deste certame será homologado, pelo Deputado Federal Mauricio Marcon, em sede de redes sociais oficiais, disponibilizadas no aplicativo “Mauricio Marcon”.

7.3. O acompanhamento de publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao presente certame é de responsabilidade exclusiva dos inscritos no mesmo.

7.4. A organização deste certame poderá editar instruções e alterar prazos destinados a viabilizar o cumprimento das normas contidas no presente instrumento. Eventuais alterações serão divulgadas em sede de redes sociais oficiais do Deputado Federal Mauricio Marcon, disponibilizadas no aplicativo “Mauricio Marcon”.

7.5. Será automaticamente eliminado do presente certame quem não cumprir as normas aqui estabelecidas, bem como aqueles que não preencherem todos os requisitos previstos no Edital.

7.6. A organização deste certame poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida a inscritos, por e-mail ou contato telefônico, sendo de exclusiva responsabilidade dos inscritos a

manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seus dados gerais na solicitação de inscrição.

7.7. Eventual atualização de dados dos inscritos deverá ser requisitada, pelos mesmos e em face da organização deste certame, utilizando os canais oficiais a serem disponibilizados no ANEXO II deste edital.

7.8. Toda e qualquer comunicação dirigida aos inscritos, por parte da organização do presente certame, será realizada utilizando os canais oficiais a serem disponibilizados no ANEXO II deste edital.

7.9. A inscrição e participação no presente certame implicará o tratamento de seus referentes à: nome do proponente, telefone de contato, CNPJ do solicitante e endereço do proponente e do solicitante.

7.10. A finalidade do tratamento dos dados listados acima está correlacionada à organização, planejamento e execução do presente certame.

7.10.1. O tratamento de dados seguirá as diretrizes expressas na “Política de Privacidade” contida no aplicativo “Mauricio Marcon”, de forma que a inscrição neste certame implica em aquiescência para com as diretrizes de privacidade - “Política de Privacidade” - e “Termos de uso do aplicativo”.

7.11. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital serão realizadas mediante atualização deste instrumento no aplicativo “Mauricio Marcon” ou através de comunicação a ser realizada em sede de redes sociais oficiais do mandato do Deputado Federal Mauricio Marcon.

7.12. Fica eleito o foro de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 1º de abril de 2025.

Deputado Federal Mauricio Marcon

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CERTAME “EMENDA DO MILHÃO 2025”

- Período de Inscrições no Certame

Os períodos serão anunciados nas redes sociais oficiais do mandato do deputado federal Mauricio Marcon.

- Sorteio das Faixas

As datas de sorteio serão anunciadas nas redes sociais oficiais do mandato do deputado federal Mauricio Marcon.

- Períodos de Votação

Os períodos de votação de todas as faixas serão anunciados nas redes sociais oficiais do mandato do deputado federal Mauricio Marcon.

Obs.: As datas e os períodos estabelecidos nos cronogramas, a serem anunciados em sede de redes oficiais do deputado federal Mauricio Marcon, são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da organização do certame. Caso haja alteração, esta será comunicada por meio das redes sociais oficiais de mandato do Deputado Federal Mauricio Marcon.

ANEXO II

CONTATOS OFICIAIS DO CERTAME “EMENDA DO MILHÃO 2025”

- E-mail: dep.mauriciomarcon@camara.leg.br
- Telefone e Whatsapp: (61) 9-9604-1258 (Tassiane)
- Telefone e Whatsapp: (61) 9-9888-7409 (Carlos Eduardo)